

Tecnologias de governo e imigração internacional: pistas para pensar as experiências das crianças em situação de refúgio no Brasil

Fernanda Cruz Rifiotis (UFRGS)¹

Nesse texto, eu pretendo trazer algumas pistas para pensar as experiências das crianças em situação de refúgio no Brasil, a partir da articulação teórico-metodológica entre tecnologias de governo, modos de subjetivação e imigração internacional de crianças. A minha proposta se constitui enquanto desdobramento das análises empreendidas na pesquisa de pós-doutorado “Modos de subjetivação e devires no processo de desinstitucionalização de jovens “egressos” de serviços de acolhimento institucional: estudo comparativo Brasil-França” que eu realizei entre dezembro de 2015 e maio de 2017 na França, no IRIS/EHESS. Foi a partir da etnografia empreendida em uma associação parisiense que faz o acompanhamento educativo dos chamados “jeunes majeurs” (jovens com idades entre 18 e 21 anos em situação de Contrat Jeune Majeur - CJM) que surgiu o meu interesse pela questão da imigração internacional infantil. Ao longo do trabalho de campo, foi possível perceber que o CJM é fortemente atravessado pela questão da imigração. O serviço acolhe, em média 40 jovens, de diferentes origens, mas principalmente de países africanos como Guiné-Conakry, Congo, Senegal e Marrocos. Parte desses jovens chegaram na França sozinhos e ainda menores.

Essa experiência desde então tem me motivado a analisar as maneiras pelas quais as crianças em situação de refúgio no Brasil se constroem como sujeito, a partir dos modos como operam as tecnologias de governo voltadas aos refugiados no país, sobretudo, a tensão entre proteção à infância e gerenciamento das imigrações. Assim, a minha proposta é trazer para o primeiro plano da problemática as experiências das crianças (Cohn, 2013), considerando o potencial destas para revelarem o que nem sempre é objeto de atenção nos estudos sobre migração, focados principalmente nos adultos. Trata-se igualmente de inserir o Brasil numa agenda internacional de discussões sobre a migração internacional de menores que, desde 2010, têm procurado reconhecer as crianças como “atores potenciais” do seu percurso migratório (Przybyl, 2016).

Nesse recorte, como não lembrar dos episódios no Mar Mediterrâneo de 2015, os quais chamaram a atenção mundial para a questão das fronteiras e das migrações? No entanto, o fenômeno não é novo. Os milhares de mortos em naufrágios nas fronteiras da Europa é uma

¹ V ENADIR, GT. 03 – Migrações, refúgio, mobilidades: direitos, políticas e sujeitos.

realidade desde o final dos anos 1990. A diferença é que, em 2015, estes nos fizeram pensar em uma catástrofe humana sem precedentes (Agier, 2016, p.5). Emoção maior foi provocada pela dramaticidade da foto do menino Aylan morto em uma praia turca, a qual nos interpela igualmente a respeito das crianças em deslocamento, dos seus direitos e da sua proteção, mas também sobre os “sujeitos desses direitos” e seu “protagonismo social” (Schuch, 2013; Rifiotis, 2014) nos modos de construção e de gerenciamento da chamada “crise migratória”.

Conforme os dados publicados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), 65,3 milhões de pessoas foram deslocadas por guerras e conflitos até o final de 2015. As crianças menores de 18 anos de idade constituem metade da população de refugiados, sendo que 98.400 crianças estavam desacompanhadas ou separadas dos seus familiares. Um número recorde desde 2006. O Brasil tem acompanhado, de certa forma, esse cenário mundial. Conforme o relatório publicado pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), em 2016, o número de refugiados reconhecidos aumentou 127%. Ao todo são 79 nacionalidades que têm chegado no país nos últimos anos (principalmente sírios, angolanos, colombianos, congolese e palestinos). Entre 2010 e 2015, o número de crianças entre 0 a 12 anos era de 599 (13,2% do total) e o de crianças entre 13 a 17 anos era de 217 (4,8%). Crianças estas que têm chegado em sua maioria acompanhada de familiares, mas já é possível observar um pequeno número que chega no país desacompanhado. Ainda que o fluxo de imigrantes e refugiados no Brasil seja pequeno se comparado com outros países (a França, por exemplo), este vem aumentando sobretudo em função da estabilidade econômica que o país vinha mantendo nas últimas duas décadas (Jardim, 2013). E nos últimos tempos, mesmo em função da crise, o país continua sendo atrativo para cidadãos de todo o mundo (Feldman-Bianco, 2017).

Em termos da gestão da problemática dos refugiados no Brasil, é possível observar que esta funciona a partir de uma “estrutura tripartite”, conformada por uma trama transnacional de agentes (Perin, 2014): o ACNUR, agência da ONU para Refugiados, que dirige e coordena a ação internacional para proteger e ajudar as pessoas deslocadas em todo o mundo”; o CONARE², órgão responsável por analisar os pedidos e declarar o reconhecimento da condição de refugiado, bem como de prestar assistência e apoio jurídico a estes sujeitos; organizações estatais e organizações não governamentais (Dentre as organizações não-governamentais, seria possível citar a CARITAS (CNBB), o Instituto de Reintegração do Refugiado do Brasil (ADUS), a Missão Paz (Scalabriana) e a **IKMR** (I Know My Rights) considerada referência no

² Criado pela Lei 9.474 de 1997, o CONARE é presidido pelo Ministério da Justiça e integrado pelo Itamaraty (que exerce a função de vice-presidência), pelos Ministérios da Saúde, Educação e Trabalho e Emprego, pela Polícia Federal e por organizações não-governamentais.

atendimento às crianças em situação de refúgio no Brasil, lembrando que no Brasil, grande parte das responsabilidades do Estado em relação à questão migratória “continua à cargo de igrejas e ONGs e dos próprios coletivos e redes sociais de imigrantes refugiados”. No que diz respeito às crianças, a condição de refugiado se torna mais complexa em função da tensão entre a proteção da infância e a gestão das imigrações. E a partir dessa “dupla pertença”, posições ambivalentes vão sendo negociadas de maneira contingencial: criança x estrangeiro; criança em perigo x criança sob suspeição, etc. Dependendo do contexto (legislativo ou das práticas), é que se define qual dessas figuras assume o primeiro plano, configurando certas “assinaturas identitárias” e modos de tratamento específicos. Enquanto menores em perigo, é antes de tudo as normas legais ligadas à proteção da infância que deveriam prevalecer (Przybyl, 2016, p.2). No entanto, por vezes, a condição de estrangeiro é considerada antes daquela de menor em perigo e essas crianças são submetidas estritamente às políticas de imigração destinadas em geral aos adultos.

Inspirada pela experiência francesa em relação aos “mineurs isolés étrangers” (Um “mineur isole étranger” é um jovem com idade inferior a 18 anos, que não possui a nacionalidade francesa e que se encontra separado dos seus representantes legais em solo francês) talvez seja possível pensar, guardadas as devidas proporções nessa aproximação e também a especificidade de cada contexto, como a situação dessas crianças nos interpela de maneira paradoxal. Nos questionamos rapidamente sobre as maneiras de lhes ajudar, de lhes proteger e escolarizar. Mas o acolhimento se efetua segundo modalidades complexas: entre esse desejo de hospitalidade e a tentação da rejeição (Bricaud, 2012, p.9). A superação dessa tensão em torno de quem merece ser protegido se tornou inclusive tema de uma das campanhas da UNICEF, em 2016, face à crise migratória. Não se trata de categorizar: menores imigrantes, ou menores refugiados. A campanha lembra que antes de tudo são crianças a proteger. “**Refugee children Migrant children # Children first**”.

Em termos legislativos no Brasil, assim como pude observar na França, as crianças se situam no espaço criado pela difícil conjugação entre a esfera da proteção (pelo fato de serem “menores” e estarem em situação de perigo) e da migração (por serem estrangeiras e, portanto, inseridas ainda que indiretamente nas leis de imigração e refúgio). No âmbito da proteção, um primeiro ponto a destacar refere-se à definição de infância e minoridade e suas variações na legislação nacional e nos tratados internacionais. A Convenção para os Direitos da Criança (1989) considera “criança todo ser humano menor de 18 anos”. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (1990), considera criança “a pessoa até 12 anos de idade incompletos” e adolescente “aquela entre 12 e dezoito anos de vida”. Ou seja, em se tratando da condição de

migrante ou refugiado, utiliza-se a categoria genérica (e problemática) de “menor”, suprimindo as especificidades postas pelo ECA (ainda que a questão etária seja um marcador sujeitos a inúmeras críticas). Um outro ponto a destacar é o fato de tanto a Convenção como o ECA não disporem de orientações específicas sobre o tratamento das crianças em situação de imigração ou refúgio. A Convenção menciona apenas no seu art.22 que os Estados Partes devem tomar as medidas necessárias para a criança que requeira o status de refugiada ou que seja considerada refugiada se beneficie de “adequada proteção e assistência humanitária” e apela para as ações de reunificação familiar. O ECA dispõe sobre a proteção integral a todas crianças e adolescentes e, sobretudo, os reconhece como sujeitos de direitos. No entanto, em função desse reconhecimento mais amplo e não discriminatório, não faz menção à condição específica de refugiado e sobre as maneiras de acolher e acompanhar esses sujeitos. No âmbito das legislações voltadas especificamente aos refugiados, as crianças raramente são mencionadas. Não há referência às crianças tanto na Convenção de 1951³, como no Protocolo de 1967⁴, ainda que ambos sejam considerados como os “principais instrumentos internacionais estabelecidos para a proteção dos refugiados”. As crianças quando figuram em algum documento é em relação aos adultos (enquanto dependentes destes) que seus direitos são garantidos, em função da descendência, como é o caso do art.2 da Lei 9.474 (Brasil, 1997)⁵ específica para refugiados.

Nesse ponto, cabe esclarecer que há um grande hiato entre as intenções e os resultados da legislação e este, em grande medida, é fruto de uma “expectativa irrealista” de que, através do judiciário, se possa solucionar o conjunto dos problemas sociais. Não há em nenhum lugar uma legislação que, em si mesma, possa dar conta da promoção dos direitos humanitários, uma vez que é “preciso a participação ativa dos agentes sociais para adequar o espírito da legislação à diversidade de contextos” (Fonseca, Cardarello, 2009, p.246). Isso significa que a incursão sobre a legislação voltada aos refugiados (sobretudo sobre o lugar e o protagonismo das crianças nesses documentos) precisa vir acompanhada do reconhecimento de que esta revela apenas uma parte, ainda que importante, das práticas desses sujeitos. É preciso indagar, como bem observa

³ A Convenção Regulatória do status legal dos refugiados de 1951 estabelece padrões para o tratamento dos refugiados. Estabelece cláusulas consideradas essenciais, tais como a definição do termo refugiado e o princípio de “non-refoulement” (não-devolução), o qual define que nenhum país deve expulsar ou devolver um refugiado contra a vontade deste. Ainda que a convenção tenha sido elaborada de forma a abranger o maior número de pessoas, esta considera apenas os eventos ocorridos antes do primeiro de janeiro de 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>

⁴ O Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, criado em 1966, fez com que os países passassem a aplicar as provisões da Convenção de 1951 para todos os refugiados, sem limites de datas ou espaços geográficos. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>

⁵ Esta lei além de reconhecer como refugiado toda a pessoa que por temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país, inclui nessa definição, o indivíduo que devido à grave e generalizada violação de direitos humanos é obrigado a deixar o seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Jardim (2016, p. 249), sobre a emergência de discursos jurídicos, que “não se esgotam na lei e se expandem” igualmente nos “procedimentos administrativos e práticas de acolhida movidas por agentes concretos que corporificam estados nacionais e/ou conduzidas por agências de cooperação e ajuda humanitária”. Da mesma forma, há que se investigar como escapam a essas leis e no limite às burocracias, os modos mais amplos pelos quais essas crianças podem se constituir como sujeitos.

Nos últimos tempos, é possível observar, ainda que tímida, uma certa visibilidade midiática das ações voltadas às crianças refugiadas no Brasil. As notícias conferem vida e sentido às realidades traçadas pelas estatísticas. Nas festas de final de ano, em 2017, as crianças refugiadas em São Paulo e no Rio de Janeiro ganharam os palcos através de dois projetos: o coral “Somos todos Iguais –Se Coloque no Lugar” (projeto humanitário da voluntária Daniela Guimarães) e o coral “Coração Jolie” (ACNUR/IKMR). No que se refere às iniciativas no campo da educação, 39 escolas de São Paulo que possuem crianças refugiadas entre os seus alunos aderiram à rede virtual “Cidadãos do Mundo” (IKMR/ACNUR). Seria possível dizer que a preocupação com a inserção dessas crianças e a sensibilização pela causa dos refugiados têm o sido o pano de fundo dessas e de outras iniciativas. Estas permitem refletir sobre o que é feito nas lacunas deixadas pelas políticas públicas brasileiras de proteção às crianças em situação de refúgio (exemplo é a ausência de centros de acolhimento especializados no atendimento infantil). Mas elas também fornecem pistas sobre o papel importante (o protagonismo) que as crianças desempenham nas dinâmicas de funcionamento das tecnologias de governo voltadas aos refugiados.

Pistas desse protagonismo são reveladas a partir do papel de mediação das crianças nesses contextos de deslocamentos migratórios. Um exemplo inspirador é o relato da Érica⁶, natural da República Democrática do Congo - acolhida com sua mãe no Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI-SP). Antes mesmo que sua mãe pudesse explicar, à jornalista que conduzia a entrevista, como havia sido a vinda das duas para o Brasil, a menina tomou a palavra: “Foi assim: a gente tava lá no Congo, pegou o avião e puft... fugiu! ”. Ao longo de toda a entrevista, a menina vai construindo o seu lugar de sujeito diante dos eventos vivenciados por ela e pela mãe e demonstra o quanto sua facilidade para falar diversos idiomas pode ajudar a mãe na sua performance. “Eu falo bem, minha mãe não fala muito bem não, ela ainda não

⁶ O perfil jornalístico da menina Érica integra o livro “Por um pedaço de Terra ou de Paz” da jornalista Júlia Ribeiro. Ele também está publicado no site do MigraMundo. Disponível em: <http://migramundo.com/especial-infancia-e-refugio-erica-e-as-meninas-que-fogem-de-homens/>

aprendeu. Eu gosto de falar, falo várias línguas: inglês, francês, Lingala”. O fato das crianças se adaptarem mais rapidamente nos países de destino e também sua facilidade para com o aprendizado da nova língua permite que a criança se torne um agente importante no processo de inserção da família, sobretudo, no que diz respeito às relações com os órgãos públicos. É interessante pensar, em se tratando da gestão das imigrações, a maneira como as crianças se tornam mediadoras entre os diferentes mundos (Fonseca 2006a, 2006b) entre as pessoas e as famílias, se constituindo em um verdadeiro “fio que tece as várias dimensões da socialidade” (Cohn, 2013;).

Esse cenário desenhado aqui brevemente fornece elementos para compor a proposta do presente projeto. A partir dele, diferentes focos analíticos se colocam como possibilidade: a integração local dessas crianças, sobretudo as barreiras por elas enfrentadas no cotidiano da escola, do atendimento à saúde, etc; a questão da legislação e a ausência de um lugar específico para as crianças em situação de refúgio nos documentos nacionais e internacionais; ou ainda, seria possível pensar as experiências dessas crianças a partir da sua condição de “dupla vulnerabilidade” (ser criança e estrangeira) e de exclusão, em especial dos espaços políticos de tomada de decisão. No entanto, as pistas reunidas até esse momento me permitem apontar a necessidade de problematizar teórica e metodologicamente a questão da imigração internacional infantil a partir do cruzamento de duas perspectivas: tecnologias de governo e modos de subjetivação.

A perspectiva das tecnologias de governo nos estudos sobre imigração permite dar corpo a um “campo administrativo” que se acomoda então em uma noção desontologizadora do Estado (Jardim, 2016). Isso significa que não se trata de “[...] supposer l’État pour en vérifier l’existence mais à la faire érmeger des pratiques quotidiennes des agents” (Fassin, 2017, p.145). Essa abordagem permite analisar as tecnologias de governo enquanto o conjunto múltiplo de estratégias e táticas, saberes, dispositivos, procedimentos, análises e reflexões que permitem governar e objetificar sujeitos, práticas sociais e moralidades. É preciso atentar para a sua produtividade, no sentido de refletir nas maneiras como operam e no seu potencial para transformar realidades (sua força igualmente criativa). Nesse sentido, trata-se de conceber tais tecnologias não mais como mero cenário no qual os sujeitos se situam, “mas elas próprias como personagens dotadas de formas de expressão que instalam arenas de recursividade e modos de atuação” (Fonseca, Jardim, Schuch, Machado, 2016, p.11). Assim, as tecnologias de governo são “elementos ativos na construção de novos cenários políticos” e estão sendo permanentemente reconfiguradas e atualizadas (Fonseca, Schuch, Ribeiro, 2013).

Longe de operar segundo modalidades unívocas e através de mecanismos verticais, como bem lembram Fassin e Memmi (2004), elas procedem de lógicas múltiplas e de maneira difusa, que em se tratando de migração, seria possível pensar a partir da combinação de dois tipos de segmentariedade: molar e molecular (Deleuze, Guattari, 1996). Uma “segmentariedade molar”, que é da ordem das regras, das burocracias e dos saberes instituídos: “O modo como dispositivos diversos interatuam: leis, documentos e procedimentos administrativos através de agentes da burocracia que corporificam o Estado (Jardim, p.248). E uma “segmentariedade molecular” que corresponde a todo um conjunto de práticas que são da ordem do desejo e que operam de um outro modo, a partir de diferentes agenciamentos (Deleuze, Guattari, 1996, s/p). Seguindo tal perspectiva, seria possível pensar que as tecnologias de governo voltadas à imigração infantil ao mesmo tempo que buscam produzir enquadramentos, instituir regras, moralidades, saberes e práticas burocráticas, paralelamente ataçam, todo um conjunto de práticas criativas por parte dos sujeitos, que são verdadeiras “linhas de fuga”. Não sendo “ferramentas neutras”, como observam Fonseca, Schuch e Ribeiro (2013), as tecnologias de governo são indissociáveis não apenas das “formas de resistência” e “contra condutas”, mas da criação de condições para a emergência de formas de se constituir enquanto sujeito.

Sobre a temática do sujeito na Antropologia, lembro que de maneira “espectral”, o sujeito tem estado presente em diversos estudos antropológicos contemporâneos (Maluf, 2015). Acontece que este, como diz Strathern (2006, p.393) apenas “não assume a forma que estamos acostumados a ver” e essa tomada de consciência passa necessariamente por uma outra maneira de conceber esse sujeito (vê-lo) e por outras formas de descrever e analisar as experiências deste nas etnografias. Seguindo a proposta de Deleuze (1989), seria possível pensar que no lugar de criticar o conceito de sujeito, será mais interessante construir novas funções para ele. E esse parece ser o desafio da Antropologia, ou de uma Antropologia do Sujeito (Agier, 2013; Maluf, 2015). Assim, pretendo trazer para o primeiro plano da minha análise o sujeito que se constrói contingencialmente a partir das suas múltiplas experiências. Para tal empreendimento, é fundamental “observar” as experiências dessas crianças, a fim de compreender os modos de subjetivação que vão sendo revelados por uma “atitude geral” (suas maneiras de estar no mundo, de praticar ações, de ter relações com o outro, de um certo modo de encarar as coisas) delas para consigo mesmas, para com os outros e para com o mundo (Foucault, 2010, p.11). Assim, será importante observar igualmente as maneiras como essas crianças fazem e vivem suas vidas, apesar de e em relação com os limites que são impostos no seu cotidiano e como encontram saídas e linhas de fuga (Biehl, 2016). E um dos caminhos me parece esse de descrever a capacidade criativa dessas crianças, no seu potencial de agência (não apenas “como

resistência” ou “resultado” de um processo). E para tanto, como lembra Biehl, é preciso atentar tanto para as negociações com as realidades e os limites postos por estas como também às recusas ao engajamento com estas.

Referências Bibliográficas

AGIER, Michel. **La condition Cosmopolite**. L’anthropologie à l’épreuve du piège identitaire. Paris: La Découverte, 2013.

AGIER, Michel. **Les migrants et nous**: comprendre Babel. Paris : CNRS Editions, 2016.

BIEHL, João. Antropologia entre o inesperado e o inacabado. 2016. Porto Alegre. **Horizontes Antropológicos**, ano.22, n.46, p.389-p423. Entrevista concedida à Patrice Schuch.

BRASIL. Lei 8.069. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília/DF, de 13 de jul. 1990.

BRASIL. Lei 9.474. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília/DF, de 22 de jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm

BRICAUD, Julien. **Accueillir les jeunes migrants** : Les mineurs isolés étrangers à l’épreuve du soupçon. Lyon-France : Chronique Sociale, 2012.

COHN, Clarice. Concepções de infância e infâncias: Um estado da arte da Antropologia da Criança no Brasil. In. **Civitas**, Porto Alegre, v.13, n.2, maio/ago 2013, p.221-244.

DELEUZE, Gilles. «Un concept philosophique». **Cahier Confrontation**, n.20, 1989, p.89-90.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs** Capitalismo e Esquizofrenia. V.3. São Paulo: Editora 34, 1996. Disponível em: <<http://ghiraldelli.pro.br/wp-content/uploads/Gilles-Deleuze-Mil-Plat%C3%B4s-Vol.-3.pdf>>

FASSIN, Didier (dir.); MEMMI, Dominique (dir.). **Le gouvernement des corps**. Nouvelle édition. Paris : Éditions de l’École des hautes études en sciences sociales, 2004 (généré le 03 août 2016). Disponible sur Internet : <<http://books.openedition.org/editionsehess/1478>>. ISBN : 9782713225710>.

FASSIN, Didier. Gouverner les vies (entretien). In : LHÉRÉTÉ, Héloïse. **Michel Foucault** : L’homme et l’œuvre Héritage et bilan critique. Auxerre-France : Sciences Humaines Éditions, 2017, p.142-145.

FELDMAN-BIANCO, Bela. É preciso votar a nova lei de migrações. 2016. **Le monde Diplomatique Brasil**, p. 34 – 35. Entrevista concedida à Rodrigo Farhat.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da Adoção**. 3.ed. Prefácio, caps.II e IV, São Paulo: Cortez, 2006a.

FONSECA, Claudia. Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. **Cadernos PAGU** (26), 2006b, p.11-43.

FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andréa Daniella Lamas. Direitos dos mais e menos humanos. In: FONSECA, Claudia; SCHUCH, Patrice. **Políticas de Proteção à Infância: Um olhar antropológico**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p.219-251.

FONSECA, Claudia; JARDIM, Denise; SCHUCH, Patrice; MACHADO, Helena. Apresentação. In. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 22, n.46, jul/dez 2016, p.9-34.
FOUCAULT, Michel. **A Hermenêutica do Sujeito**. Trad. Marcio Alves da Fonseca; Salma Tannus Muchal. 3.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRANCE TERRE D'ASILE. Mineurs Isolés Étrangers: L'Essentiel. 2015. Disponível em: http://www.france-terre-asile.org/images/stories/mineurs-isoles-etrangers/MIE_web.compressed1.pdf

JARDIM, Denise Fagundes. Imigrantes ou refugiados? As tecnologias de governamentalidade e o exôdo palestino rumo ao Brasil no século XX. In. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 22, n.46. jul/dez 2006, p.243-271.

JARDIM, Denise Fagundes. Os Direitos Humanos dos imigrantes: Reconfigurações normativas dos debates sobre migrações no Brasil contemporâneo. **Densidades**, Argentina, n.14, diciembre 2013, p.67-85.

KOBANDA, Dieudonné. **Enfants isolés étrangers: Une vie et un parcours faits d'obstacles**. Paris:L'Harmattan, 2016.

MALUF, Sônia Weidner. Por uma antropologia do sujeito: da Pessoa aos modos de subjetivação. **Campos** (UFPR), v. 14, 2015 p. 131-158.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. A proteção brasileira para crianças refugiadas e suas consequências. In. **REMHU**. Brasília, ano XXI, n.42, 2014, p.281-285.

ONU. Convenção sobre o Direito da Criança de 1989. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm Acesso março de 2017.

PERIN, Vanessa. “Um campo de refugiados sem cercas: etnografia de um aparato de governo de populações refugiadas”. In. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano.20, n.41, jan/jun 2014, p.303-330.

PRZYBYL, Sarah. **Territoires de la migration, territoires de la protection**. Parcours et expériences des mineurs isolés étrangers accueillis en France. Géographie. Université de Poitiers (France); 2016.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito. **Revista de Antropologia**. São Paulo, USP, 2014, v.57, n.1.

SANTOS, Isabelle Dias Carneiro. As políticas públicas de proteção e inclusão das crianças refugiadas no Brasil. In. **Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas**. Minas Gerais, v.1, n.2, jul/dez 2015, p.88-107.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de Governo, Cultura e Subjetividade**: etnografia dos circuitos de atenção à “juventude violenta”. Projeto aprovado no edital universal do CNPq, 2013. (mimeo)

SCHUCH, Patrice; RIBEIRO, Fernanda Bittencourt; FONSECA, Claudia. Apresentação. Infâncias e crianças: saberes, tecnologias e práticas. In. **Civitas**: Revista de Ciências Sociais, ano1, n.1, 2013, p. 205-220.

STRATHERN, Marilyn. **O Gênero da Dádiva**: problemas com as mulheres e problemas com a sociedade melanésia. Trad. André Villalobos. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2006.